



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 672/12, de 03 de julho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00, à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CANUDOS e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CANUDOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N° 92.893.395/0001-17, com sede no centro do Município de Canudos do Vale – RS., que se destinará ao pagamento de aquisição de uma Bomba Submersa VBUP 61 – 5HP – 12 estagio, nova, e acessórios necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções
4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

Art. 3º - A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo disposto no Convênio de Cooperação entre as partes, Município e Sociedade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 03 de julho de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE e a SOCIEDADE
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE
CANUDOS**

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CIC nº 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CANUDOS**, inscrita no CGC/MF sob nº 92.893.395/0001-17, com sede no centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. LUIZ CARLOS FELÍCIO, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 562.967.620-20, residente e domiciliado no centro, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 672/2012, de 03 de julho de 2012, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados no Banco SICREDI.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da última eleição e cópia do CNPJ.

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se à aquisição de uma Bomba D'água nova.

Cláusula Terceira – A **SOCIEDADE** deverá prestar contas dos recursos até 30 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Município, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após do recebimento do Auxílio, a **SOCIEDADE** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

Cláusula Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 06 de julho de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

LUIZ CARLOS FELÍCIO
Presidente da Sociedade.

Testemunhas:
